



REGISTO CRIMINAL (pessoas singulares)

1. O que é o registo criminal?

O registo criminal contém os antecedentes criminais dos cidadãos, por forma a permitir o respetivo conhecimento, nos termos legais, ou a atestar a ausência de antecedentes criminais.

O registo criminal contém menção:

- a) De todas as decisões criminais condenatórias, ou que apliquem medidas de segurança, proferidas por Tribunais portugueses;
- b) Das decisões criminais condenatórias de portugueses, ou de estrangeiros residentes em Portugal, proferidas por Tribunais estrangeiros, que sejam comunicadas nos termos de acordos internacionais.

2. Quanto tempo permanece a informação no registo criminal?¹

A informação permanece no registo criminal pelo prazo estabelecido na lei, contado a partir da data da extinção da pena aplicada.

Os prazos estabelecidos na lei são os seguintes:

- a) Condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual: 25 anos;
- b) Condenação por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos: 10 anos;
- c) Condenação por outro crime em pena de prisão entre 5 e 8 anos: 7 anos;
- d) Condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal: 5 anos;
- e) Condenação por outro crime em pena substitutiva da pena principal: 5 anos;
- f) Decisões de dispensa de pena ou admoestação: 5 anos;

¹ Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 11º e Lei nº 113/2009, de 17/9, art.º 4º.



Esta contagem interrompe-se se existir nova condenação por crime no seu decurso (exceto na contagem do prazo para cancelamento das decisões de dispensa de pena ou admoestação referidas na alínea f) acima).

3. Quem pode aceder à informação do registo criminal?²

- a) O próprio, ou alguém em seu nome ou no seu interesse.
- b) As seguintes entidades públicas, apenas para as finalidades indicadas:
 - 1) Os magistrados judiciais e do Ministério Público, para os seguintes fins:
 - Investigação criminal;
 - Instrução de processos criminais;
 - Instrução de processos de execução de penas;
 - Decisão sobre adoção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de menores ou regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - Decisão do incidente de exoneração do passivo restante do devedor no processo de insolvência de pessoas singulares.
 - 2) Os órgãos de polícia criminal, para a prática de atos de inquérito;
 - 3) As entidades a quem incumba cooperar internacionalmente na prevenção e repressão da criminalidade, no âmbito dessas competências;
 - 4) As entidades com competência para a instrução dos processos individuais dos reclusos, para esta finalidade;
 - 5) Os serviços de reinserção social, no âmbito da prossecução dos seus fins;
 - 6) As entidades com competência legal para garantir a segurança interna, no âmbito da prossecução dos seus fins.
- c) As entidades públicas competentes para a instrução de procedimentos administrativos que incluam a exigência legal de apresentação de certificado

² Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 8º.



do registo criminal, para a instrução do procedimento administrativo em causa e desde que o titular da informação o autorize previamente.

4. Como se acede à informação?

O acesso à informação faz-se através da emissão de um certificado do registo criminal, o qual, atenta a finalidade a que o certificado se destina, certifica a ausência de antecedentes criminais para essa finalidade, ou contém as decisões vigentes no registo criminal na data da emissão.

5. Quando existe registo criminal vigente, qual é o conteúdo dos certificados do registo criminal emitidos para as entidades públicas que acedem ao registo?³

a) Tratando-se de entidade pública administrativa autorizada pelo próprio a obter o certificado para a instrução de procedimento administrativo que inclua a exigência legal de apresentação de certificado do registo criminal:

➤ Todas as decisões vigentes, exceto:

Decisões canceladas provisoriamente pelo Tribunal de Execução de Penas;

Decisões sobre as quais o Tribunal da condenação haja determinado a não transcrição em certificados, enquanto esta determinação se mantiver.

b) Tratando-se de outra entidade pública:

➤ Todas as decisões vigentes.

³ Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 10º nºs 3 e 8.



6. Quando existe registo criminal vigente, qual é o conteúdo dos certificados do registo criminal pedidos pelo próprio?⁴

a) Certificados emitidos para emprego ou para o exercício de profissão ou atividade em Portugal, não sujeitas a exigência legal de ausência de antecedentes criminais, ou a avaliação da idoneidade da pessoa:

- Decisões que decretem a demissão da função pública;
- Decisões que proibam o exercício de função pública, de profissão ou de atividade, ou que interditem esse exercício.

b) Certificados emitidos para emprego ou para o exercício de profissão ou atividade, sujeitas a exigência legal de ausência de antecedentes criminais, ou a avaliação da idoneidade da pessoa:

- Todas as decisões vigentes, exceto:

Decisões canceladas provisoriamente pelo Tribunal de Execução de Penas;

Decisões sobre as quais o Tribunal da condenação haja determinado a não transcrição em certificados, enquanto esta determinação se mantiver.

c) Certificados emitidos para outros fins:

- Todas as decisões vigentes, exceto:

Decisões canceladas provisoriamente pelo Tribunal de Execução de Penas;

Decisões sobre as quais o Tribunal da condenação haja determinado a não transcrição em certificados, enquanto esta determinação se mantiver.

⁴ [Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 10º n.ºs 5, 6 e 7](#) e [Lei nº 113/2009, de 17/9, art.º 2º](#).



d) Certificados emitidos para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores:

- Além da observância das regras anteriores, o certificado contém sempre (exceto se o Tribunal de Execução de Penas determinar a sua não transcrição em certificados):

Condenações por crimes de violência doméstica ou de maus tratos;
Condenações por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;
Decisões que apliquem penas acessórias em condenações por crime de violência doméstica ou por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual.

7. Existe alguma forma de limitar o conteúdo de um certificado pedido pelo próprio, ou com sua autorização?

a) Nas condenações em pena de prisão até um ano ou em pena não privativa da liberdade, exceto por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual:

- O juiz pode determinar a não transcrição da decisão condenatória nos certificados pedidos pelo próprio, ou com sua autorização⁵.

b) Nas condenações por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual:

- O Tribunal de Execução das Penas pode determinar a não transcrição da decisão condenatória nos certificados pedidos pelo próprio, ou com sua autorização.⁶

⁵ Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 13º.

⁶ Lei nº 113/2009, de 17/9, art.º 4º.



c) Em qualquer caso:

- O Tribunal de Execução das Penas pode determinar o cancelamento total ou parcial das decisões que devessem constar de certificados do registo criminal pedidos pelo próprio, ou com sua autorização.⁷

<><><>

⁷ Lei nº 37/2015, de 5/5, art.º 12º e Lei nº 115/2009, de 12/9, arts.º 229º a 233º.